

## **APRESENTAÇÃO**

Companheiro(a) Trabalhador(a)

O presente acordo em Dissídio Coletivo representa um processo de luta e mobilização deflagrado pelos trabalhadores de Rede Particular de Ensino na Campanha Salarial de maio/95 Constitui, pois, uma conquista coletiva da categoria.

O Dissídio Coletivo é um instrumento de regulamentação das normas de trabalho entre empregados e empregadores, para tanto, deve-se exigir o cumprimento de cada cláusula.

A ampla divulgação deste Dissídio é responsabilidade de todos os trabalhadores em cada Escola, distribuindo seus exemplares e debatendo entre grupos; desta forma, acreditamos, que estaremos consolidando nossas conquistas e preparando a próxima Campanha Salarial de 1996.

Finalmente, a garantia destes direitos dependerá de nossa atuação e vigilância; em caso de descumprimento ligar imediatamente com o SINTEENP/PB, pelo fone 221.8935, a ligação é gratuita e estaremos visitando sua escola para as devidas orientações.

Paraíba, outubro de 1995.

Diretoria Colegiada do SINTEENP-PB

**TRINUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 130 REGIÃO  
DISSÍDIO COLETIVO(DC) NO 007/95**

**CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo em DC se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, independentemente de sindicalização, dentro da base territorial do SINEPE/PB exercendo qualquer função e todos os estabelecimentos de ensino: pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus, academias de ginásticas, cursos de línguas, fundações mistas e privadas cursos preparatórios e pré-vestibulares, no Estado da Paraíba, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

**CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA**

**DATA BASE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente acordo em DC terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º (primeiro) de maio de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) e término em 30 (trinta) de abril de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

**CAPÍTULO III**

**DO REGIME DE TRABALHO E DAS CONTRATAÇÕES**

**FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEITA** – Os membros da categoria profissional serão contratados de acordo o seguinte regimento de trabalho:

**Parágrafo Único** – Os professores serão contratados por hora/aula;

- a)** Considera-se como aula, o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos;
- b)** Após 03 (três) aulas consecutivas é obrigatório o intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos, podendo, no ensino de 3º grau o intervalo ser de 05 (cinco) minutos de uma aula para outra;
- c)** Para os professores polivalentes (do maternal a quarta série do 1º grau), o intervalo será no mínimo de 20 (vinte) minutos, acontecendo na metade do expediente normal, sendo este período livre para os professores;
- d)** Para os professores polivalentes a remuneração será calculada com base em 24 horas/aulas semanais.

**ADICIONAL EXTRA-CLASSE**

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica assegurado que o professor terá direito a 10% (dez por cento) sobre as aulas dadas, a título de atividade extra-classe (correção de avaliação, elaboração de aulas e atualização).

#### **PAGAMENTO DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O trabalho realizado pelo empregado, após esgotada a sua carga horária, será remunerado com horas extras, com aplicação do adicional de 100% (cem por cento).

#### **PROIBIÇÃO DE ACÚMULO DE FUNÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O empregador não poderá exigir do empregado o exercício de outra função senão aquela para a qual foi contratado.

#### **PAGAMENTO EM DOBRO EM DIAS NÃO LETIVOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem o prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

#### **PAGAMENTO DE JANELA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os tempos vagos (janelas) em que o professor ficar a disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 01 (uma) hora diária por unidade.

#### **ELABORAÇÃO DE HORÁRIO**

**CLÁUSULA NONA** – O horário das aulas, no início do semestre letivo será elaborado de comum acordo entre diretores e professores, bem como as alterações após início do semestre letivo.

#### **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Depois de 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções previstas em lei, poderá o professor requerer licença sem remuneração para tratar de interesses particulares com duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não se computando o período de licença para contagem de tempo de serviço ou qualquer benefício previsto em lei.

#### **PROFESSOR MENSALISTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O professor que leciona disciplina do “currículo” mínimo obrigatório, vigente no estabelecimento de ensino, é para todos os efeitos, um mensalista que tem vencimentos com base na hora/aula.

### **CAPÍTULO IV**

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS**

### **CONQUISTAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica acordado que o estabelecimento:

**I** – Manterá exemplar do texto deste instrumento na Secretaria de cada unidade escolar à disposição dos professores para consulta;

**II** – Comunicará ao SINTEENP/PB, quando este solicitar, informações sobre a identidade, qualificação e condições de trabalho, de seus professores, no prazo máximo de 08 (oito) dias após o pedido;

**III** – Liberará os professores e empregados, sem prejuízo financeiro, para participarem de Assembléias Gerais do SINTEENP/PB, em número de 03 (três) por Ano sempre nas sextas-feiras, desde que notificado o SINEPE/PB com 15 (quinze) dias de antecedência;

**IV** – Liberará os empregados para freqüentarem cursos e congressos promovidos pelo SINTEENP/PB, sem prejuízo do salário, na proporção de 01 (um) participante por cada grupo de 15 (quinze) ou fração superior a 10 (dez) de empregados do mesmo estabelecimento e desde que o evento tenha duração máxima de 05 (cinco) dias;

**Parágrafo Único** – Para as ausências previstas no inciso IV, o SINTEENP/PB comunicará ao estabelecimento de ensino com antecedência de 08 (oito) dias a participação de seu empregado e comprovará de igual período a sua presença;

**V** – Assegurará uma infra-estrutura ambiental capaz de atender as necessidades educacionais, mantendo atualizada a sua biblioteca e garantindo material didático necessário às salas de aula;

**VI** – Facultará aos professores o direito de participarem de atividades acadêmicas correlatas com as área de atividade de ensino (cursos de especializações, mestrado, doutorado) sem prejuízo financeiro para o docente, desde que requerido com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o professor beneficiado obrigado a servir o estabelecimento por um período igual ao da licença remunerada, sob pena de indenizá-lo pelas despesas efetuadas;

**VII** – Assegurará aos dirigentes sindicais o livre acesso das dependências para reuniões e distribuição de publicações do sindicato, desde que seja previamente comunicado a direção do estabelecimento;

**Parágrafo Único** – Fica vedada a reunião de caráter político-partidário e manifestações agressivas orais ou escritas aos dirigentes patrimoniais;

**VIII** – Assegurará ao SINTEENP/PB a utilização dos Quadros de Avisos para informação da categoria na sala dos professores desde que previamente comunicado a direção do estabelecimento.

### **DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os professores não são obrigados a ministrar aula de recuperação fora de sua jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos de ensino ficarão obrigados a adicionar à remuneração do professor, as aulas de recuperação, caso cobrem taxas dos alunos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DEMISSÃO E ESTABILIDADE**

#### **ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A empregada gestante gozará de estabilidade nos 90 (noventa) dias posteriores ao término da licença previdenciária para o parto, salvo quando a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou pedido de dispensa manifestado por escrito e homologado pelo órgão classista.

### **ESTABILIDADE AO ACIDENTADO NO TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Asseguram-se ao empregado vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de garantia de emprego contados a partir da alta do órgão previdenciário.

### **ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Ao empregado eleito dirigente sindical, fica assegurado direito de continuar no pleno exercício de suas funções, salvo na hipótese do estabelecimento de ensino colocá-lo à disposição do SINTEENP/PB, assumindo o pagamento integral dos salários.

**Parágrafo Único** – É assegurado ao dirigente sindical afastado para exercício do mandato, o direito de retornar ao trabalho desde que comunicado à empresa com, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência.

### **INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO NO RECESSO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Se despedido sem justa causa, ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz “juz” aos referidos salários.

## **CAPÍTULO VI – DOS BENEFÍCIOS DO EMPREGADO**

### **GRATUIDADE DAS VAGAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A todo professor que exercer prioritariamente a função do magistério, comprovada mediante certidão do SINTEENP/PB, serão asseguradas vagas e gratuidade de ensino para si e seus dependentes legais no estabelecimento em que leciona.

### **TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica assegurado aos dependentes legais do professor a utilização do ônibus escolar pertencente ao estabelecimento de ensino onde leciona.

### **DESPESAS PAGAS PELO ESTABELECIMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – os estabelecimentos garantirão além do transporte, alimentação ao professor que residir fora do município onde leciona, excetuando-se a grande João Pessoa.

**Parágrafo Único** – Para os professores residentes fora do município de Gurabira/PB e que lecionem no Ginásio Nossa Senhora da Luz, será assegurado o pagamento do tempo gasto na viagem de ida e volta, convertido em hora/aula de 50 (cinquenta) minutos.

## LIMITE MÁXIMO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica estabelecido o seguinte limite máximo de alunos por turma:

- a) Maternal, Jardim I e II – 25 alunos;
- b) Jardim III e alfabetização – 30 alunos;
- c) 1ª e 2ª séries (1º grau) – 35 alunos;
- d) 3ª e 4ª séries (1º grau) – 40 alunos;
- e) 5ª a 8ª séries (1º grau) – 60 alunos;
- f) 1ª e 2ª séries (2º grau) – 60 alunos;
- g) 3ª série (2º grau) – 60 alunos;
- h) 3º grau – 60 alunos.

**Parágrafo Único** – Será pago aos professores um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário, para cada aluno excedente do convencionado nesta cláusula.

## CAPÍTULO VII

### DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As férias do pessoal docente serão coletivas e concedidas no término do primeiro semestre de cada estabelecimento, de acordo com o artigo 129 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único** – Os professores de estabelecimento de 3º grau de acordo com o calendário escolar poderão gozar suas férias o mês de janeiro de cada ano.

### RECESSO ESCOLAR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Durante os 30 (trinta) dias do recesso escolar, o professor somente poderá ser convocado para atividades didáticas, pedagógicas, planejamento e cursos de reciclagem, desde que a comunicação seja feita até o final do ano letivo, exceto nos casos de provas finais e atividades de recuperação já previstas para o mês de dezembro.

### GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Ao professor fica assegurada, em caráter permanente, adicional por qualificação sobre os seus vencimentos mensais, na área de educação, observada a legislação que rege a espécie de acordo com o critério abaixo:

- a) Professor com curso de especialização: 07% (sete por cento);
- b) Professor com mestrado: 11% (onze por cento);
- c) Professor com doutorado: 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos desta cláusula os estabelecimentos que mantenham Quadro de Carreira, desde que contemplem vantagens superiores.

## QUINQUÊNIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Aos professores é assegurado, em caráter permanente, o adicional de 05% (cinco por cento) sobre seus vencimentos mensais, a título de gratificação por tempo de serviço, depois de 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Único** – Para os empregados não docentes o quinquênio será de 3% (três por cento).

## CAPÍTULO VIII

### DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A empresa fica obrigada a fazer o desconto em folha de pagamento da mensalidade (contribuição sindical) para o SINTEENP/PB, desde que autorizada pelo empregado, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo Único** – As importâncias correspondentes a contribuição social deverão ser depositadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto nas seguintes contas:

- a) Os estabelecimentos de Patos/PB na conta nº 00000430-7 da Caixa Econômica Federal, agência: Patos;
- b) Os estabelecimentos de João Pessoa e demais municípios, com exceção de Patos e Campina Grande, na conta nº 0360032355-9 da Caixa Econômica Federal, agência: Cabo Branco.

**Parágrafo Único** – A empresa que atrasar o desconto ou pagamento da contribuição social fica sujeita a correção monetária diária e juros de 10% (dez por cento) por mês de atraso, tendo como marco de aplicação a data de vencimento do recolhimento.

### DESCONTO ASSISTENCIAL/95

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – As empresas descontarão de todos seus empregados, sindicalizados ou não, exercendo qualquer função e em qualquer regime de trabalho, a título de desconto assistencial, a importância de 10% (dez por cento), sobre a diferença entre o salário de 1º de abril de 1995 e o salário de 1º de maio de 1995, subordinado este a não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do pagamento, dividido da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) no mês de maio de 1995;
- II – 5% (cinco por cento) no mês de Junho de 1995.

**Parágrafo Primeiro** – As importâncias correspondentes ao desconto assistencial, deverão ser recolhidas na forma dos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Vigésima Sexta, em favor do **SINTEENP/PB**.

**Parágrafo Segundo** – No mês de desconto assistencial, não será descontada a contribuição social dos sócios do Sindicato.

## CAPÍTULO IX

## **DA REMUNERAÇÃO E PRODUTIVIDADE**

### **CÁLCULO DO SALÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A remuneração do professor é fixada pelo número de aulas semanais, em conformidade dos horários e da carga horária.

**Parágrafo Único** – para efeito de remuneração, será considerado o mês constituído de 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, acrescida cada semana de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso remunerado, totalizando 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas por mês.

### **COMPROVANTES SALÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A empresa fica obrigada a fornecer contracheques ou outro comprovante de salários ao empregado, autenticado pela empresa e discriminando a remuneração e os descontos.

**Parágrafo Primeiro** – O contracheque deverá ser entregue no ato do recebimento dos salários.

**Parágrafo Segundo** – Quando se tratar de professor, o contracheque deve especificar o valor da hora/aula.

### **ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – As aulas noturnas serão no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos, e se ultrapassarem as 22:00hs (vinte e duas horas), será devido adicional noturno na forma estabelecida no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **PROIBIÇÃO DO SALÁRIO DIFERENCIADO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Ao ser contratado, o empregado não pode receber salário inferior ao já pago aos demais empregados admitidos anteriormente para exercer a mesma função.

### **INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Integram ao salário do professor não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, adicionais, percentagens, gratificações ajustáveis e abonos, desde que tais vantagens sejam pagas em caráter permanente, ou seja, por período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos, excetuando-se as aulas extras referentes às reuniões técnico-pedagógicas previstas nesse acordo em Dissídio Coletivo.

### **PISO SALARIAL DO PROFESSOR EM MAIO/95**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – O piso salarial para o professor será de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos de real) por hora/aula, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1995.

### **PISO SALARIAL DO FUNCIONÁRIO EM MAIO/95**



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – O piso salarial para empregado não docentes será de um piso nacional de salário, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de produtividade.

### **REAJUSTE EM MAIO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – A partir de 1º (primeiro) de maio de 1995, os salários de todos os empregados, que não percebem o piso, serão reajustados da seguinte forma:

**I** – As empresas que não concederem antecipações, registradas de reajustes salariais no período de 1º (primeiro) de maio/94 a 30 (trinta) de abril/95 aplicarão o índice de 39% (trinta e nove por cento) sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de abril de 1995;

**II** – As empresas que concederem antecipação de reajuste salarial no período de 1º (primeiro) de maio/94 a 30 (trinta) de abril/95, aplicarão o índice de 37% (trinta e sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de abril/95, podendo descontar, as antecipações concedidas, a parcela que exceder a 10% (dez por cento).

### **PRODUTIVIDADE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Em todos os reajustes aqui acordados, já está inclusa a produtividade. Fica também acordado que as demais cláusulas constantes no pedido de Dissídio Coletivo 94/95, ficam pendentes aguardando julgamento das instâncias da Justiça do Trabalho.

### **MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – Fica estabelecida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado por cada cláusula descumprida desde Acordo em Dissídio Coletivo paga pela empresa, em favor do empregado prejudicado.

## **DO JULGAMENTO COLETIVO EM RELAÇÃO AO SUSCITADO SINEPEC/PB**

### **CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Por unanimidade, deferir a cláusula com a seguinte redação: “A presente sentença normativa se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, independentemente de sindicalização, dentro da base territorial do SINEPEC/PB exercendo qualquer função e todos os estabelecimentos de ensino: pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus, academias de ginástica, cursos de línguas, fundações mistas e privadas, cursos preparatórios e pré-vestibulares, no Estado da Paraíba, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria”.

**As outras cláusulas são idênticas ao Dissídio da base do SINEPEC/PB**